# DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 5423/2015

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/8188/2014 |
| **PROTOCOLO** | : 1497972 |
| **ÓRGÃO** | : PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO |
| **RESPONSÁVEL** | : ROBERTO GUIMARÃES |
| **CARGO DO RESPONSÁVEL** | : SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO |
| **TIPO DE PROCESSO** | : ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 003/2014 |
| **PROC. LICITATÓRIO** | : PREGÃO N. 14/2014 |
| **OBJETO** | : REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE BILHETES E ORDENS DE PASSAGENS RODOVIÁRIAS E AÉREAS NACIONAIS. |
| **VALOR ESTIMADO** | : R$ 261.566,00 |
| **RELATORA** | : MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO |

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PREGÃO PRESENCIAL. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. LEGALIDADE. REGULARIDADE. SOBRESTAMENTO DOS AUTOS NA INSPETORIA ATÉ O FINAL DA VIGÊNCIA DA ATA. Cumpridas as determinações contidas na Lei 10.520/02, Lei 8666/93, Lei Complementar 160/2012 e Normas Regimentais desta E. Corte de Contas.**

Em exame nestes autos a **Ata de Registro de Preços n. 003/2014**, oriunda do **Pregão Presencial n. 14/2014**, celebrada pelo **Município de Ladário/MS**, tendo por objeto o registro de preços para contratação de empresa especializada para a execução de serviços de fornecimento de bilhetes e ordens de passagens rodoviárias e aéreas nacionais (peça 17).

A Ata foi celebrada aos quatro dias do mês de abril de 2014, tendo sua validade fixada por 12 (doze) meses, a contar da data de publicação de seu extrato.

O valor total estimado é de R$ 261.566,00 (duzentos e sessenta e um mil quinhentos e sessenta e seis reais), conforme previsto na cláusula Décima Primeira.

A 6ª Inspetoria de Controle Externo analisou os autos (peça 27) e concluiu:

> "...
> *1 – Pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da Ata de Registro de Preços (1ª FASE), nos termos do artigo 120, inciso I, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS Nº 76/2013;*
> ..."

O Ministério Público de Contas lançou seu parecer (peça 29) e consignou:

> "...
> *conclui pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 59 inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, combinado com os incisos I "a" e II, do artigo 120, e incisos I e II, do art. 121, ambos do regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013.*
> ..."

Conclusos, vieram os autos a esta Relatoria, para decisão.

**É o breve RELATÓRIO. Passo a DECIDIR**

Após a regular instrução processual, constata-se que a 6ª Inspetoria de Controle Externo e o Ministério Público de Contas apresentam posicionamento análogo acerca da regularidade e legalidade da matéria consignada nestes autos.

Compactuo com o entendimento exarado, em razão de que se encontram acostados aos presentes autos todos os documentos necessários à aprovação da

Ata de Registro de Preços celebrada pelo Município de Ladário/MS, objetivando o registro de preços para contratação de empresa especializada para a execução de serviços de fornecimento de bilhetes e ordens de passagens rodoviárias e aéreas nacionais.

Ante o exposto, **DECIDO** no sentido de:

1) Declarar **REGULAR** e **LEGAL** o Procedimento Licitatório na modalidade de Pregão Presencial n. 14/2014 e a Ata de Registro de Preços n. 003/2014, celebrada pela Prefeitura Municipal de Ladário/MS, nos termos do art. 120, inciso I, alínea a, da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TCE/MS);

3) Determinar a remessa dos autos à Inspetoria competente para permanecerem sobrestados até o final da vigência da Ata;

4) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

É a **DECISÃO**.

Campo Grande/MS, 11 de agosto de 2015.

**CONS. MARISA SERRANO**

RELATORA

imc